



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre o Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23873.001049/2024-91, resolve:

Art. 1º Normatizar o Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º Como ação de promoção da dignidade menstrual fica instituída no IFFar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos em todas as suas unidades.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos são considerados itens de necessidade básica para a saúde e higiene das pessoas que menstruam.

Art. 3º A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha ficará responsável por descentralizar o recurso para a compra de absorventes higiênicos.

§1º As despesas decorrentes da aquisição dos absorventes higiênicos ocorrerão por conta do orçamento descentralizado da Reitoria para cada unidade, mas podem ser complementadas com recurso advindo da própria unidade.

§2º Eventuais despesas de ações de divulgação e atividades educativas

concernentes a este tema deverão ocorrer por conta do orçamento de cada unidade.

Art. 4º A distribuição dos absorventes higiênicos deverá ser realizada nos **campi**.

§1º Em cada unidade, a distribuição dos absorventes deve ser realizada, preferencialmente, por uma servidora ligada ao núcleo de saúde atrelado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), assegurando a discricção às pessoas atendidas.

§2º Os **campi** deverão considerar três tipos de situações a partir da descentralização do recurso:

I - imediata: usos emergenciais, estendendo-se às pessoas da comunidade acadêmica que menstruam - estudantes e, excepcionalmente, servidores;

II - mensal: distribuição mediante cadastro prévio às estudantes que menstruam e se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - disponibilização nos sanitários: verificar a quem caberá disponibilizar, a quantidade e a necessidade de ações de conscientização da comunidade acadêmica para evitar desperdício de insumos.

Art. 5º A quantidade de absorventes e a periodicidade da distribuição serão determinadas pela necessidade de cada unidade.

Parágrafo único. Deverão ser considerados o número de pessoas que menstruam, as especificidades das pessoas cadastradas e o cumprimento das três demandas constantes nos incisos do §2º do art.4º.

Art. 6º A possibilidade de disponibilização de coletores menstruais, absorventes reutilizáveis (tecido) e de calcinhas absorventes deverá ser averiguada mediante a pesquisa de interesse com o público-alvo atendido nesta ação.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde, em articulação com os Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS) dos **campi**, deverão realizar ações informativas sobre o uso desses insumos.

Art. 7º Para o recebimento de absorventes, a pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no CADÚnico.

§1º O CADÚnico é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais.

§2º O CADÚnico também servirá de base para eventuais procedimentos de ranqueamento de recebimento, no caso de haver insuficiência de recurso para atendimento da demanda.

Art. 8º O cronograma de execução das ações do Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual deverá ser elaborado em cada unidade.

Parágrafo único. Cada unidade deverá considerar o próprio contexto na elaboração do cronograma de execução do Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual, preservando o atendimento das demandas previstas no §2º do art.4º.

Art. 9º Os **campi** deverão realizar ampla divulgação do Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual.

Parágrafo único. Especialmente os setores dedicados ao atendimento de estudantes e as Coordenações de Assistência Estudantil deverão informar sobre a disponibilidade de absorventes em cada unidade para as pessoas que menstruam.

Art. 10. Os **campi** deverão desenvolver atividades educativas sobre sexualidade e reprodução, para divulgar o projeto e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica, a fim de combater a desigualdade e a violação dos direitos das pessoas que menstruam.

Parágrafo único. As atividades educativas deverão ocorrer de forma articulada entre o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS), a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a Direção de Ensino e outros atores considerados na realidade de cada **campus**.

Art. 11. A Avaliação do Projeto deverá ocorrer anualmente e de forma articulada entre o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS), a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a Direção de Ensino e outros atores considerados na realidade de cada **campus**.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 24/05/2024 15:16)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23873.001049/2024-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **22/05/2024** e o código de verificação: **50c1017385**